



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

DECRETO Nº 1173 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 12.244, de 01 de abril de 2015, que criou o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.021.105086/2023-41,

D E C R E T A:

### **CAPITULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O presente Decreto regulamenta a Lei nº 12.244/2015, que criou o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU tem por finalidade aplicar os recursos provenientes da aquisição onerosa de potencial construtivo e alteração de uso e de outras fontes, aos objetivos definidos no Estatuto da Cidade e na Lei Geral do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO CONSELHO GESTOR**

**Art.3º.** A gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU é realizada pelo Conselho Gestor.

**Parágrafo Único.** Esta gestão deve estar em conformidade com as diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Diretor e no Estatuto da Cidade.

**Art. 4º.** Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU:

I - aprovar anualmente o plano de aplicação de recursos do Fundo com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Diretor e no Estatuto da Cidade;

II - aprovar as contas anuais do Fundo;

III - estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;

IV - aprovar seu regimento interno;

V - fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS RECURSOS DO FUNDO E DE SUA APLICAÇÃO**

**Art. 5º.** Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU:

I - as receitas provenientes da outorga onerosa do direito de construir e da alteração de uso;

II - juros, dividendos e quaisquer outras receitas decorrentes de aplicação de recursos do Fundo;

III - recursos provenientes do Estado, da União e outras receitas que lhe sejam destinadas.

**Parágrafo Único.** Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU serão depositados e movimentados através de uma conta vinculada.

**Art. 6º.** Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, serão destinados às seguintes finalidades:

I - regularização fundiária;

II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - constituição de reserva fundiária;

IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental; e

VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico

**Parágrafo Único.** O plano de aplicação, para destinação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU será elaborado com a observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Diretor e no Estatuto da Cidade.

**Art. 7º.** O plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU deve observar os percentuais máximos a seguir:

**I - 70% (setenta por cento)** dos recursos para a área de Habitação, abrangendo as finalidades de regularização fundiária, execução de programas e projetos habitacionais de interesse social e constituição de reserva fundiária, inclusive assistência técnica para habitação de interesse social, sendo a Companhia de Habitação de Londrina - COHAB/LD a executora destas ações.

**II - 10% (dez por cento)** dos recursos para a finalidade de Ordenamento e direcionamento da expansão urbana, sendo o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina o executor destas ações.

**III - 10% (dez por cento)** dos recursos para a finalidade de Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico a Secretaria Municipal de Cultura a executora destas ações.

**IV - 5% (cinco por cento)** dos recursos para a finalidade de implantação de equipamentos urbanos e comunitários, sendo a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação a executora destas ações.

**V - 5% (cinco por cento)** para a realização anual de concurso de estudos científicos ou projetos de soluções urbanas nas 08 (oito) finalidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU.

**§ 1º.** O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU poderá encaminhar, junto aos conselhos municipais afetos as finalidades de destinação de recursos, projetos e propostas recebidas.

**§ 2º.** O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU poderá indicar as Secretarias ou Órgãos executores para a proposição de ações que contemplem as finalidades de destinação de recursos.

**§ 3º.** Os valores, em reais, a serem utilizados serão apurados mediante a aplicação dos percentuais previstos nas alíneas I a V, deste artigo, sobre o superávit financeiro do fundo, apurado seguindo as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.

**§ 4º.** Havendo requisição de valor inferior aos percentuais estabelecidos neste artigo, o remanescente será incorporado ao saldo do fundo do exercício corrente como base de cálculo para o próximo ano.

**§ 5º.** Aplica-se o disposto dos incisos acima o superávit financeiro apurado a partir de 2023, sendo que os valores apurados até 31/12/2022 serão aplicados por deliberação do conselho.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO, DA SOLICITAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 8º.** O Plano Anual de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU consiste na consolidação dos projetos elaborados pelas Secretarias e Órgãos solicitantes e aprovados pelo seu Conselho Gestor, considerando as finalidades descritas no Art. 6º e os percentuais estabelecidos no Art. 7º deste Decreto.

**§ 1º.** Deverão as Secretarias e Órgãos interessados no recurso, apresentar seus projetos até o dia 31 de janeiro, observados os Art. 6º e 7º deste Decreto.

**§ 2º.** O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, deverá apreciar os projetos apresentados pelas Secretarias e Órgão interessados, no prazo de 60 dias, após o término do prazo contido no §1º, apresentando parecer de aceitação ou recusa por inconsistência relacionadas aos artigos 6º e 7º deste Decreto.

**§ 3º.** Para o ano de 2023, os prazos poderão ser diferentes tendo em vista o período de elaboração deste Decreto, devendo o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU emitir autorização específica.

**§ 4º.** Havendo recusa, o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU dará prazo para as Secretarias e Órgãos interessados promoverem alterações nos projetos a fim de serem levados para nova deliberação.

**§ 5º.** O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU poderá solicitar assessoramento de Órgãos e/ou Secretarias para questões técnicas visando fundamentar sua decisão.

**§ 6º.** Os Relatores dos projetos apresentados serão designados pelo Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, mediante sorteio, vedada a participação do conselheiro ligado ao Órgão ou Secretaria requerentes, devendo ainda observar a rotatividade entre seus membros.

**Art. 9º.** Os projetos, que compõem o Plano Anual de Aplicação do Recurso do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, deverão solicitar os recursos por meio de processo eletrônico SEI (Sistema Eletrônico

de Informação), contendo:

I - planilha descritiva:

- a) nome do projeto e programa;
- b) situação do projeto;
- c) endereço ou localização;
- d) justificativa da ação e descrição do objeto;
- e) número do processo administrativo licitatório, quando existente;
- f) cronograma físico-financeiro;
- g) indicadores a serem utilizados para verificação do cumprimento do projeto;

II - documentos complementares:

- a) mapas;
- b) fotografias da situação inicial;
- c) projeto, quando existente;
- d) previsão no PPA;
- e) outros, de acordo com cada objeto;

**Art. 10.** Para alterações na proposta de aplicação, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - para movimentações orçamentárias entre projetos, a Secretaria ou Órgão solicitante deverá enviar, no processo eletrônico, as atualizações necessárias a essa movimentação;

II - a Secretaria ou Órgão solicitante que tiver sua proposta de aplicação alterada, após aprovação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, deverá apresentar no processo os documentos atualizados, relacionados no Art. 9º deste Decreto.

**Art. 11.** De forma eventual, as solicitações de recursos poderão ser na forma de ressarcimento, desde que:

I - o valor solicitado esteja dentro do limite estabelecido no Art. 7º;

II - o objeto a ser ressarcido atenda aos objetivos elencados no artigo 6º;

III - seja realizada a prestação de contas integral do objeto na forma deste Decreto.

IV - o projeto que vise o ressarcimento seja apresentado no mesmo prazo do Art. 8º. § 1º.

**Parágrafo Único.** Aprovada a proposta de aplicação da Secretaria ou Órgão solicitante, o Plano Anual de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU será automaticamente alterado.

**Art. 12.** Para a solicitação de transferência dos recursos aprovados, no Plano Anual de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, para o orçamento próprio da Secretaria ou Órgão proponente, a solicitante deverá encaminhar processo regular de alteração orçamentária para a Diretoria de Orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia por meio de processo eletrônico SEI, contendo:

I - cópia da Ata assinada da Sessão do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU que aprovou a utilização dos recursos;

II - formulário de alteração orçamentária indicando a dotação orçamentária própria e fonte ou fundo para onde os recursos serão transferidos, indicando o valor exato aprovado pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, conforme cópia da ata mencionada no inciso I.

**§ 1º.** A dotação orçamentária do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU deverá ser solicitada à Assessoria Financeira da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP-AFO).

**§ 2º.** Não havendo possibilidade de transferência dos recursos para a Secretaria ou Órgão solicitante por falta de rubrica orçamentária, a Assessoria Financeira da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação indicará os dados orçamentários a serem utilizados nos processos licitatórios e nos processos de execução de despesa, cabendo à unidade executora realizar todas as etapas inerentes à execução do objeto, bem como a prestação de contas dos valores gastos.

**Art. 13.** Os recursos serão liberados somente após aprovação do projeto da Secretaria ou Órgão solicitante e a respectiva alteração do Plano Anual de Aplicação do Recurso Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU.

**Art. 14.** Para o caso de realização de seleção de propostas para estudos científicos ou projetos de soluções urbanas nas áreas de interesse e objetivos do FMDU, serão realizados editais de chamamento para a celebração de parceria ou concessão de bolsas de estudo, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 12.638/2017 e Decreto Municipal nº 1.210/2017.

**Parágrafo Único.** Após a aprovação da proposta pelo Conselho Gestor, a Secretaria ou Órgão solicitante ficará responsável pela execução dos procedimentos necessários e pela prestação de contas dos recursos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU.

**Art. 15.** As Secretarias ou Órgãos solicitantes que tiverem recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU aprovados serão responsáveis pela fiscalização da sua aplicação e por prestarem contas ao seu Conselho Gestor, tendo por base os itens do projeto constantes do Art. 9º deste Decreto, bem como serão responsáveis por garantir o cumprimento das obrigações de sua competência.

**Art. 16.** O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, com base nas prestações de contas previstas no Art. 15, fará um relatório anual demonstrando a utilização dos recursos do Fundo, que deverá ser publicado até o final do primeiro trimestre do ano subsequente ao ano fiscal.

**Art. 17.** O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU poderá solicitar, a qualquer tempo, prestação de contas parciais dos projetos em execução, bem como outros documentos que se fizerem necessários.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** Os casos omissos deste Decreto serão apreciados e decididos pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, nos limites de sua competência, e regulados por meio de resoluções.

**Art. 19.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 25 de setembro de 2023.

**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**João Luiz Martins Esteves**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**



Documento assinado eletronicamente por **João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo**, em 25/09/2023, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 25/09/2023, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11196914** e o código CRC **404FB393**.

---

**Referência:** Processo nº 19.021.105086/2023-41

SEI nº 11196914